LEI N.º 3.383, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2015, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2015;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município e o não-atingimento das metas fiscais; e

V - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo I - Metas e Prioridades para 2015;

II - Anexos II e IIa – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais - Receitas;

III – Anexos III e IIIa - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais – Despesas;

IV – Anexo IV - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;

V – Anexo V – Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;

VI – Anexo VI - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo VII – Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais – Evolução do Patrimônio Líquido 2015;

VIII – Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;

IX – Anexo IX – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

X – Anexo X - Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

XI – Anexo XI - Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos 2015;

XII - Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2015;

Art. 2°. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o artigo 167, V, VI e VII da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320/64 e com a Lei Complementar n°101/00.

Parágrafo único. Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2.015, através de decreto, ***desde que integre o mesmo Programa e*** tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015

Art. 3°. São diretrizes gerais do governo municipal para o exercício de 2015:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI – apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra.

Art. 4°. Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2015

Seção I
Da Organização do Orçamento do Município

Art. 5°. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 6°. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – modernização na ação governamental.

Art. 7°. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1° As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 8°. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 9°. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 11. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2015, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2015, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 15. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I – dotações referentes a despesas com pessoal e seus encargos;

II – serviço da dívida pública;

III – transferências tributárias constitucionais para o Município.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II – as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993,

nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

§1° Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2015.

§2° No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.° 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 19. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1° Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

d) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

e) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

f) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

g) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

i) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

j) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

k) contribuição de melhoria;

l) juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

m) do valor bruto da Cota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

§2º Para efeito do cálculo a que se refere o *caput,* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária ao Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§3º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 20. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 21. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 22. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 25. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1° Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2° O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§3° É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, bem como à Lei Municipal n° 2.810, de 6 de setembro de 2005.

§1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2015, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2° A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

Art. 28. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.° 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e Leis Municipais pertinentes.

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.° 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da Receita Corrente Líquida projetada para 2015;

II - No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2015.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2015, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1° A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.° 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2° As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3°, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§1° A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2° do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I - limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) contratação de serviços de terceiros;

c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2° A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§3° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4° Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6° Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n.° 101/2000 e art. 74, §1° da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 39. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto aquelas prescritas na Lei 2.649/02.

§1° As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2° As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 41. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014.

Art. 43. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 44. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2015/2017 conterá:

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2015 até 2017;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2011 a 2013, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos;

d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2012/2016;

e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2013).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 8 de setembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Anexo I
Metas e prioridades para 2015

I – Gabinete e Comunicação:

a) implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento dos servidores do Gabinete;

b) destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;

c) gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

d) disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;

e) estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC, que inclui a criação de um Fundo Municipal da Defesa Civil;

f) fortalecer a participação da população nas políticas públicas tornando deliberativos todos os conselhos municipais;

g) democratização da Administração Municipal, estabelecendo mecanismos de transparência e participação da sociedade:
1. apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais;
2. criação da Ouvidoria Municipal, órgão independente que permita aos cidadãos expressar suas críticas, sugestões e reclamações sobre os serviços da Prefeitura.

h) cumprimento rigoroso de todos os compromissos da Prefeitura;
ampliação da capacidade de regulação e fiscalização da Prefeitura, o que exigirá:
1. revisão do Código Tributário do Município, visando gerar estímulos aos empreendedores e maior justiça social;
2. regulamentação das Leis Municipais (Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário, Lei Municipal de política Ambiental, etc.), a fim de implementar as políticas públicas setoriais no interesse e defesa da coletividade.

i) valorização e qualificação dos servidores municipais, mediante ações como:
1. realização de concursos públicos de acordo com as necessidades de modernização da Administração Municipal;

2. oferta de programas de capacitação continuada dos servidores municipais, em parceria com órgãos federais, estaduais e as Faculdades Pedro Leopoldo.

II – Procuradoria Geral:

a) cumprir todas as atribuições atinentes à Procuradoria;

b) acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;

c) controlar a **celebração** e regularidade dos convênios realizados pelo Município;

d) acompanhar pagamento de precatórios;

e) viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;

f) melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos;

g) viabilizar a instalação do PROCON municipal.

III – Fazenda:

a) aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;

c) implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas;

d) promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;

e) aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;

f) Otimizar as receitas Municipais;

g) captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;

h) reestruturação organizacional da secretaria;

i) criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte;

j) implantar novos sistemas de informatização na secretaria.

IV - Administração e Segurança Patrimonial:

a) revisar estatuto dos servidores;

b) implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos, ***incluindo a capacitação e investimentos nos servidores da Guarda Municipal***;

c) melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal, ***incluindo a reforma do prédio da prefeitura***;

d) reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;

e) reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;

f) investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;

g) priorizar a valorização dos servidores públicos, ***em especial quanto ao salário das conselheiras do Conselho Tutelar;***

h) revisão dos Planos de Cargos e Salários das carreiras municipais, com vistas a melhorar a atuação profissional dos servidores e privilegiar critérios de mérito, capacitação e desempenho;

i) dotar a segurança patrimonial de equipamentos necessários para proteção dos prédios públicos;

j) reorganização geral da estrutura administrativa da Prefeitura;

k) alugar e/ou comprar imóveis para suprir as necessidades da administração municipal;

l) promover parcerias público/privada;

m) viabilizar a instalação de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto "Olho Vivo";

n) criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;

o) fortalecimento do Programa Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

p) manutenção dos convênios com as polícias Militar e Civil;

q) redefinição das funções da Guarda Patrimonial. Incluir atividades como ronda escolar e em parques, apoio aos fiscais municipais e formação de liderança de redes de proteção comunitária ("Vizinhança Segura");

r) equipamentos e armamentos da Guarda Patrimonial Municipal para melhor desempenho de suas funções;

s) manutenção mensal de vale alimentação a todos os servidores públicos municipais com remuneração de até 03 (três) salários mínimos;

t) viabilizar parceria com o Corpo de Bombeiros;

u) celebrar convênio para a instalação de internet no ponto de apoio da Polícia Militar no Bairro Quinta das Palmeiras;

v) implantação de subprefeitura na Região Norte;

w) celebrar convênio com o Governo Estadual para a implantação de um cartório de registros na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;

x) celebrar convênio com o Governo Estadual para reimplantação e inauguração de um posto policial na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;

y) celebrar convênio com o Governo Estadual para a ampliação dos efetivos das polícia civil e militar lotada no Município;

z) celebrar convênio com o Governo do Estado e Governo Federal para aquisição de terreno e construção de novo presídio em Pedro Leopoldo;

aa) criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

V – Planejamento Urbano:

a) implementação do Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística Básica;

b) implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária;

c) desenvolvimento de projetos de regularização fundiária na sede e nos distritos;

d) desenvolvimento do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

e) desenvolvimento e manutenção do sistema de atualização cadastral e georreferenciamento;

f) desenvolvimento de plano de requalificação da área central de Pedro Leopoldo, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico e a utilização dos espaços públicos;

g) promover a regularização urbanística e arquitetônica dos distritos industriais, através de programas específicos;

h) promover a criação do Distrito Industrial de Fidalgo;

i) viabilizar a realização de campanhas de conscientização e a produção de material informativo referentes aos procedimentos administrativos regulamentados pelo Plano Diretor Municipal e a Legislação Urbanística Básica;

j) viabilizar a criação do programa "Qualidade Urbana", visando à requalificação de pequenos espaços públicos;

k) viabilizar a criação do programa "Arquitetura Pública", visando a regularização arquitetônica para moradias de baixa renda em parceria com entidades de apoio técnico como CREA, CAU e instituições acadêmicas;

l) viabilizar a criação de programas de "Adoção de Espaços Públicos" em parceria com empresários locais;

m) ampliar as ações de regularização das atividades de comércio ambulante;

n) promover a adequação dos espaços de circulação na área central às normas de acessibilidade;

o) promover a adequação e padronização do mobiliário urbano;

p) viabilizar e promover a capacitação técnica da equipe da SECPLAN, através de cursos de aperfeiçoamento;

q) apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;

r) ampliar e promover a oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdade de Pedro Leopoldo;

s) promover a adequação de espaços públicos para vendedores autônomos de alimentos;

t) implantar programa de acessibilidade em todos os prédios públicos da cidade;

u) transferir os ambulantes para um local mais próximo da rodoviária, com barracas padronizadas e organizadas.

VI – Educação:

a) criar o NAIPP – Núcleo de Apoio e Intervenção Psico Pedagógico com equipe especializada na área de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e pedagogia;

b) implantação da Internet nos CEMAI'S;

c) aprimorar SUICEMAI – Sistema único de inscrições do CEMAI com acompanhamento banco de vagas online para as creches municipais;

d) manter, recuperar, ampliar e reformar unidades escolares e CEMAIS;

e) construir Unidades de CEMAIS de acordo com a demanda necessária, priorizando a construção de unidades no Bairro Magalhães e Bairro Santo Antônio;

f) adequação do prédio do Almoxarifado da Educação;

g) promover adequações em prédios escolares visando atendimento e acessibilidade aos alunos de Educação Especial e de Inclusão;

h) valorizar profissionais da educação considerando o impacto financeiro;

i) estabelecer política de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais do município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional;

z) viabilizar a implantação de uma sala informatizada com tablet, computador, tela interativa e demais eletrônicos de acesso a novas tecnologias para instituição de ensino;

aa) elaborar Plano Municipal de Implementação da Lei Federal 10.639/03 (inclusão no currículo escolar do Estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil);

bb) implantar o projeto "Mais Educação";

cc) implantar o transporte universitário subsidiado;

dd) dotar as caixas escolares das escolas municipais de recursos para fazer frente à pequenas despesas do cotidiano;

ee) viabilizar o pagamento do piso nacional de salário aos professores, conforme Lei Federal nº 11.738/08.

VII - Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo:

a) realização e apoio às Festas Folclóricas, Típicas e Tradicionais do Município;

b) manutenção à realização da Feira Municipal de Artesanato e Culinária, conforme Decreto Municipal;

c) realização do evento "2ª Feira da Cidade", onde iremos mostrar e valorizar tudo que é produzido no município - em todas as modalidades;

d) promover a SEMANA DA ARTE - Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;

e) criação de Parques e áreas de lazer para as famílias com especial atenção às crianças, incluindo a instalação de parquinhos para crianças nas praças da cidade e de uma área de lazer ao lado da Quadra Carlos Gonzaga Marinho;

f) apoio a promoção de eventos culturais e de lazer;

g) apoio a Entidades Ligadas a Cultura;

h) apoio às políticas de atenção à Educação e Cultura;

i) realização da Festa do Dia das Crianças;

j) apoio cultural e logístico à realização ao Festival de Pedro Leopoldo;

k) apoio à realização do FIC - Festival Internacional de Corais, através de apresentações em Pedro Leopoldo;

l) projeto, construção e implantação do Teatro Municipal/Centro Cultural;

m) ampliação reforma e manutenção do Arquivo Municipal, promovendo a memória histórica de Pedro Leopoldo;

n) ampliação do espaço físico e melhoria do acervo literário da Biblioteca Pública – utilização completa do espaço da estação Pedro Leopoldo - criando o Centro de Conhecimento e Cultura da Juventude - ver local adequado (Carpintaria);
o) continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte;

p) apoio à formação e aprimoramento dos professores do Projeto Educação com Arte e projetos socioculturais;

q) implantação e manutenção de espaços turísticos (obras e instalações);

r) produção de material de divulgação sobre os espaços e atrações culturais e turísticas do município, tais como folders, mapas e histórico do município;

s) manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados pertencentes ao município;

t) realizar procedimentos e coletas de materiais para tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo;

u) criação do Museu Municipal;

v) manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;

w) contratação de equipe técnica para elaboração de laudos técnicos, documentação e dossiês para tombamento dos bens aprovados pelo Conselho de Patrimônio;

x) reestruturação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Cultura;

y) revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

z) priorização do desenvolvimento de projetos de cultura e lazer;

aa) promoção de Curso para elaboração de projeto cultural e captação de recursos - para os artistas locais;

bb) manutenção e fomento das Corporações Musicais de Pedro Leopoldo;

cc) programação e manutenção dos espaços reservados às atividades culturais nas Praças de Esporte e Cultura;

dd) convênio com Associações Culturais para implementação do Projeto ARTE ITINERANTE - atendendo a todos os bairros;

ee) criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico d município;

ff) incrementar todos os segmentos (dança, teatro, artesanato, escritores, conjuntos músicas, compositores, pianistas, corais, artesãos, arte dos deficientes, bandas, folias, poetas, pintores, etc.) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;

gg) promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo;

hh) assinatura de convênios para manutenção de bandas e de associações com fins culturais;

ii) apoio a eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico;

jj) manutenção de convênios e contratos;

kk) transporte para projetos e eventos culturais;

ll) implantação do projeto Educação Patrimonial;

mm) aquisição e reforma dos imóveis da Rede Ferroviária – Carpintaria, Casa da Administração;

nn) aquisição e reforma de imóvel da Fábrica de Tecidos para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;

oo) fomentar o restabelecimento dos blocos carnavalescos e as baterias de escola de sàmba;

pp) convênio com a Associação do Grupo da maturidade Anos Dourados, como apoio às atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo grupo;

qq) desenvolvimento de projetos de formação cultural para crianças e jovens;

rr) construção da Pista de Skate no CEPPEL;

ss) convênio com a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo e outras entidades esportivas, incluindo esporte especializado, ciclismo, skate, etc, incluindo a destinação de verba para os times Vila Nova Futebol Clube, Joana D'Arc Futebol Clube, Clube Recreativo Eldorado, bem como para o Luano Futebol Clube com vistas à realização de obras no campo e na quadra poliesportiva e manutenção da escolinha do Bairro Teotônio Batista de Freitas;.

tt) reforma do CEPPEL - principalmente a área externa;

uu) realização de obras de reforma e manutenção nos campos de futebol e quadras poliesportivas dos bairros, incluindo:
1. conclusão das obras e vestiário do campo do Terrestre Futebol Clube no Distrito Lagoa de Santo Antônio;
2. construção do campo do Andiara, vestiário e outras instalações;
3. reforma do campo do Juventus e construção de uma praça de esporte no entorno do mesmo;
4. revitalização do campo do Tropical Futebol Clube no Bairro Tapera;

vv) aquisição de equipamento e manutenção, incluindo equipe técnica para atender às atividades do CEU - Centros de Arte e Esportes Unificados;

ww) ampliação e aquisição de equipamentos para as áreas de esporte e lazer das Escolas Públicas Municipais para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas e campeonatos envolvendo os alunos da rede municipal e comunidade;

xx) implantação do Conselho Municipal de Esporte de Pedro Leopoldo, conforme Decreto Municipal;

yy) realização da Taça Pedro Leopoldo de Basquete;

zz) implantação de Escolinhas Esportivas no CEPPEL e nos bairros, dentro de várias modalidades como: basquete, vôlei, handebol, futsal;

aaa) realização de torneios esportivos em todas as modalidades;

bbb) participação no JIMI 2015;

ccc) participação no JEMG 2015;

ddd) realização da Copa Criança Esperança;

eee) realização do JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo);

fff) participação dos nossos atletas em torneios esportivos, promovendo assim o intercâmbio e o aprimoramento dos jovens dentro do município;

ggg) realização de evento esportivo juntamente com os Deficientes Físicos de Pedro Leopoldo;

hhh) construção de um campo de futebol no Bairro Magalhães;

iii) convênio para reforma da quadra e revitalização das praças e jardins do Conjunto Amélia Torres;

jjj) retorno da feira livre na Avenida Waldemar Damas, Bairro Teotônio Batista de Freitas, conforme Lei Municipal nº 2.751, de 15 de junho de 2004;

kkk) construção de uma mini-quadra para recreação infantil na Vila Aparecida;

lll) resgate, registro histórico e cultural das raízes e identidades da comunidade Quilombo do Pimentel, bem como reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo;

mmm) circuito de atividades e eventos por toda a cidade e também na comunidade Quilombo do Pimentel para resgatar a identidade dos descendentes e a positivação do ser quilombola;

nnn) elaboração e implantação de programa de atividades e eventos para a comemoração da "Semana da Consciência Negra do mês de novembro, já instituida pela Lei Municipal nº 3.062, de 12/12/2009;

ooo) elaboração de um programa de eventos e atividades para registro, resgate e valorização da história e da cultura da comunidade Quilombo de Pimentel;

PROCURADORIA GERAL PMPL

j) manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos da rede municipal com assistência de suplemento alimentar;

k) desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares;

l) reativar o Conselho Municipal de Educação;

m) manter parcerias com o Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, CDC, Conselho de Educação, CREAS, CRAS, Promotoria Pública, Polícia Militar, Poder Legislativo, Poder Executivo, Associações de Bairros e demais órgãos que assumam ações conscientes e responsáveis para crianças, jovens, familiares e comunidade escolar;

n) criar o Conselho de Transporte Escolar;

o) apoiar e estimular o programa de aquisição de alimentos da merenda escolar do agricultor familiar;

p) adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;

q) ampliar a distribuição de materiais didáticos aos alunos das unidades municipais;

r) manter os convênios com APAE, AABB Comunidade, Holcim Comunidade, Avança Judô (INFRAERO), Minas de Sonho (INFRAERO), CIEE – Centro de Integração Empresa Escola;

s) investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Unidades de Ensino (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos e didáticos);

t) manter e recuperar máquinas e equipamentos escolares;

u) criar e propiciar ações para manutenção do site da educação com o objetivo de divulgar ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil;

v) adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAIS;

w) fornecer Kit Escolar aos alunos das escolas municipais;

x) instalar câmeras de "Olho Vivo" nas escolas e creches do Município;

y) revitalizar o Centro de Referência do Professor;

ppp) realização de procedimento e coleta de material para o tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo e Moçambique e da Festa do Boi da Manta;

qqq) implementação das indicações do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente realizado pela Faculdade Pedro Leopoldo e Prefeitura Municipal, que indica a necessidade de coletar dados de pertencimento raça/cor das crianças atendidas;

rrr) atividades de apoio, transporte, estruturação e organização de eventos e atividades artísticas, culturais e sociais relativas ao fortalecimento, valorização e divulgação da história e cultura da comunidade Quilombo de Pimentel;

sss) realização e promoção da Semana Municipal da Cultura Evangélica de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal nº 3.338/12.

VIII – Saúde:

a) construção de 01 (uma) Unidade Básica – Tipo II, Magalhães / Centro; bem como nos bairros Quinta das Palmeiras e Morada dos Angicos;

b) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Lua I;

c) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Romero de Carvalho;

d) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Santo Antônio da Barra;

e) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Vera Cruz;

f) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Dr. Lund;

g) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Fidalgo;

h) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Lagoa I;

i) viabilização e/ou implementação do Serviço de atendimento Médico de Urgência – SAMU – Suporte Básico, como parte integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Macro – Centro;

j) implantação de Academias de Saúde em regiões do Município;

k) implantação e manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSI;

l) implantação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil Regional;

m) finalização de obras essenciais do Hospital Municipal Francisco Gonçalves;

n) construção do Centro de Controle de Zoonoses ,por módulos, para otimização das ações de vigilância à saúde, iniciando com a construção do canil municipal;

o) execução de reforma das farmácias quanto a acessibilidade, edificação, espaço físico, mobiliário e equipamentos: Farmácia do Hospital Municipal, Lagoa de Santo Antônio e Central;

p) construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Felipe Cláudio;

q) aquisição de material permanente para equipar Unidades de Saúde;

r) aquisição de veículos para compor a frota, incluindo a aquisição de ambulâncias para Vera Cruz de Minas, Fidalgo e Quinta do Sumidouro 24 horas;

s) desenvolvimento processos de conectividade, informatização e implantação do Prontuário Eletrônico em todas as Unidades de Saúde;

t) readequação do espaço físico e aquisição de equipamentos para a Sede da Secretaria;

u) redivisão geográfica, implantação e manutenção de Unidade Básica de Saúde na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde do Bairro Adélia Issa;

v) redivisão geográfica, implantação e manutenção de Unidade Básica de Saúde na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde do Bairro Teotônio Batista de Freitas;

w) implantação de 01 (uma) equipe de NASF – Tipo I, com contratação de educador físico, geriatra, fisioterapeuta e nutricionista;

x) criação da Ouvidoria Municipal;

y) implementação de Programas Especiais: Mães de Minas, Projeto Movimento (Fisioterapia);

z) ampliação do atendimento do Pronto Atendimento Lagoa para 24 horas;

aa) manter convênios com entidades públicas, privadas ou filantrópicas;

bb) implementação do "Projeto Olhar Brasil" no Município;

cc) implementação e manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, com a implantação de Equipes Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP), na Região Central;

dd) adequação de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, e serviços necessários para a promoção das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

ee) realização de Programa de Educação Continuada, com cursos de capacitação para todos os níveis de profissionais;

ff) implantação do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina;

gg) implementação do Programa Municipal Saúde na Escola conforme orientações do Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

hh) reestruturação e organização da Assistência Farmacêutica;

ii) execução de ações de prevenção, bloqueio e controle de doenças e agravos ligados à Vigilância em Saúde;

jj) implantação de duas Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia de Saúde da Família;

kk) reforma do Centro de Especialidades Médicas – CEM;

ll) aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde do Município;

mm) implementação e ampliação da lista de medicamentos fornecidos aos usuários do SUS Municipal;

nn) criação do cargo de educador físico na Secretaria Municipal de Saúde;

oo) implantação do Programa "Meu Bebê, Minha Vida", com público-alvo de gestantes e recém-nascidos, com fornecimento de kits de enxoval, medicamentos e exames;

pp) implementação do Projeto de Fortalecimento de Vigilância em Saúde, em consonância com as diretrizes estaduais;

qq) realização da IX Conferência Municipal de Saúde;

rr) manutenção/implementação do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;

ss) implantação do Programa "Saúde do Homem";

tt) manutenção das atividades operacionais da rede de assistência;

uu) criação de projeto de prevenção e combate a abuso de substâncias tóxicas;

vv) contratação de médico e enfermeiros para o Bairro Quinta das Palmeiras;

ww) implantação de farmácia distrital nos distritos que ainda não tem uma unidade;

xx) providenciar uniformes e crachás de identificação aos servidores das Unidades de Estratégia da Família – ESF's, inclusive para os agentes de saúde;

yy) equipar a clínica da mulher e da criança com impressora, maca própria para ultrassom e monitor de acompanhamento de ultrassom;

zz) reforma da unidade básica de saúde – ESF da Tapera, incluindo a aquisição de maca ginecológica e escadinha de dois degraus);

aaa) reativação do Instituto Médico Legal para funcionamento 24 horas.

IX - Meio Ambiente:

a) manutenção do convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;

b) tutoramento das mudas de arborização urbana;

c) cadastramento e demarcação das áreas verdes existentes no Município;

d) licenciamento Ambiental dos Distritos Industriais;

e) revisão/criação de Legislação Ambiental específica Municipal;

f) implantação de programa de educação ambiental no município;

g) capacitação dos servidores da secretaria;

h) adquirir equipamentos para fiscalização Ambiental;

i) firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;

PROCURADORIA GERAL PMPL

j) revitalização da lagoa de Lagoa de Santo Antônio, incluindo a revitalização paisagística do seu entorno;

k) implantação do Parque Maxacali (Andyara);

l) reestruturação do Parque da Biquinha;

m) construção de um centro de educação ambiental para a região Norte. Local escolhido área verde do bairro Hibiscos;

n) reestruturar a coleta seletiva municipal com campanhas educativas estimulando a participação da Sociedade;

o) realização de eventos comemorativos/educativos das principais datas relativas ao Meio Ambiente: Dia da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente; Dia da Árvore; Dia da Terra;

p) transformar a área do Capão em Parque Ecológico do Município;

q) revitalização da área verde do Bairro Morada dos Angicos, com possibilidade de construção de uma pista para caminhada;

r) criar o Eco Parque em Lagoa de Santo Antônio;

s) implantar usina de triagem e reciclagem de entulhos;

t) recuperação da mata ciliar.

X - Agricultura e Abastecimento:

a) implantação do Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil;

b) mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços dc patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais, que constituem 70% dos produtores do município;

c) diversificação da Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades governamentais como EMATER. IMA. IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola dc Veterinária);

d) parceria com EMBRAPA e EPAMIG (Prudente dc Morais) para qualificação dos produtores em projetos de interesse do município;

e) projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já introduzidas no município;

f) melhorar o programa de produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do município, junto aos pequenos produtores;

g) implantação de projeto de hortas comunitárias no Município de Pedro Leopoldo;

h) manutenção de convênios com a AAFAPEL – Associação da Agroindústria Familiar de Pedro Leopoldo, Emater – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, IEF – Instituto Estadual de Florestas.

XI - Obras / Trânsito e Mobilidade Urbana:

a) construção, reforma/ampliação de capelas velórios;

b) estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade, incluindo a colocação de bocas de lobo nas ruas Pe. Augusto e Mestre Roque no Distrito de Dr. Lund e a colocação de telas ou redes de proteção nos bueiros da cidade;

c) extensão de rede elétrica rural e urbana, incluindo as seguintes ações:
1. colocação de dois braços de luz em frente ao nº 12 da Rua Mestre Mário, no Bairro Triângulo;
2. substituição dos padrões de energia da praça e da passarela do Distrito de Dr. Lund por fotocélula;
3. iluminação da estrada que dá acesso à comunidade Quilombo do Pimentel;
4. melhoria na iluminação das ruas do Bairro Morada dos Angicos;
5. iluminação na Rua Alcides Ribeiro Ferreira, em frente à Escola Magno Claret;
6. iluminação da estrada Rodovia José de Pedrão que liga o Distrito Lagoa de Santo Antônio a Fidalgo;

d) viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA;

e) concluir obras do Memorial Chico Xavier;

f) reformar e construir passeios em logradouros públicos, dando prioridade aos passeios do Distrito de Dr. Lund;

g) aquisição de veículos, caminhões e máquinas;

h) construir e/ou reformas as praças públicas do município, incluindo a construção de praças no Bairro Mirante;

i) instalar placas indicativas e de nomes das vias públicas em todas as áreas do município, priorizando as ruas do Distrito de Dr. Lund;

j) construir infraestrutura, sub-base, meio fio, rede de água pluvial, canaletas, calçadas nos bairros, incluindo as seguintes ações:
1. construção de meio fio no Bairro Mirante;
2. ligação da rede pluvial na horta comunitária.

k) limpeza de terrenos Públicos;

l) construção de pontes para interligar estradas vicinais e mata-burros, incluindo a construção da Ponte para interligar a horta comunitária a Santo Antônio da Barra;

m) incrementar as ações de engenharia e operação do sistema de trânsito melhorando as condições de segurança, fluidez e acessibilidade do tráfego de veículos e pedestres;

n) incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal;

o) capacitar e atualizar servidores do setor para um atendimento ágil e dinâmico;

p) ampliar e manter o sistema de sinalização semafórica e viária, incluindo afixação de placas de trânsito;

q) adquirir materiais e equipamentos operacionais de trânsito;
r) ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;

s) atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;

t) construir e/ou adquirir abrigos e assentos para passageiros nos pontos de ônibus do Município;

u) criar programa em parceria com a concessionária de transporte público para a implantação de cartão magnético que possa permitir acesso

gratuito dos idosos e deficientes;

v) implementar o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte de Pedro Leopoldo;

w) implantar faixas de pedestres elevadas de frente aos portões das escolas e pontos de grande movimentação de pedestres;

x) criar o Plano Diretor de Trânsito e Transporte;

y) reestruturar o trânsito na região norte e central;

z) padronizar calçadas e rampas para facilitar o acesso às vias públicas ao pedestre, cadeirante, deficiente físico;

aa) fortalecimento da TRANSPL;

bb) estipular área pública para a deposição e reciclagem de entulhos;

cc) implantação da rede de saneamento básico para a região norte – Distrito Lagoa de Santo Antônio – em parceria com a COPASA;

dd) reconstrução e cobertura da quadra poliesportiva no Bairro Romero de Carvalho, cobertura da arquibancada e fechamento com grade em toda a extensão da quadra do Bairro Romero Carvalho, construção de uma quadra coberta no Distrito de Dr. Lund;

ee) construção da rede pluvial do Bairro Sônia Romanelli;

ff) construção de passarelas para pedestres, incluindo a construção de uma passarela para pedestres, ligando o viaduto da Rua Olivier Teixeira à entrada do Hospital Municipal e de uma ao lado da ponte da antiga fábrica de tecidos, Bairro Cachoeira Grande;

gg) revitalização das pistas do município, incluindo a Rua Moacir José da Silva com instalação de redutores de velocidade, Bairro São José;

hh) instalação de Academias ao ar livre no município, incluindo os seguintes locais:

1. Praça da Rua Caio Martins no Bairro São Geraldo;
2. Vila Aparecida;
3. Bairro Quinta das Palmeiras;
4. Bairro Morada dos Angicos;
5. Bairro Manoel Brandão; e
6. Bairro Teotônio Batista de Freitas;
7. Praça José Amado Pereira Tavares, no Bairro Felipe Cláudio de Sales; e

8. Tapera.

ii) pavimentação asfáltica na Rodovia Pedro Leopoldo / Ribeirão das Neves, trecho fazenda Modelo a Vera Cruz de Minas;

jj) duplicação da Rua São Paulo e Rua Agenor Teixeira;

kk) pavimentação de diversos logradouros no Município, incluindo as seguintes ações:
1. asfaltamento das Ruas A, B, C, D, Rua Geraldo Tavares e Rua Mirante, localizadas no Bairro Mirante;
2. asfaltamento das ruas do Bairro Morada dos Angicos;
3. recapeamento asfáltico em toda a extensão das Ruas Comendador Antônio Alves, Herbster Viana, Dr. Neiva, Cristiano Otoni;
4. recapeamento das ruas do Distrito de Dr. Lund;
5. asfaltamento da estrada que dá acesso ao Quilombo do Pimentel;
7. asfaltamento das ruas da Horta Comunitária (Rocinha), em especial a Rua Travessa Guarani em Santo Antônio da Barra.

ll) instalação de lixeiras nos bairros de Pedro Leopoldo;

mm) convênio para reforma do muro da divisão com a linha na Vila Aparecida;

nn) ampliação do cemitério do Distrito Lagoa de Santo Antônio;

oo) promoção de melhorias na comunidade Quilombo do Pimentel, incluindo transporte público, instalação de telefone público, limpeza periódica da fossa comunitária, construção de um espaço comunitário para reuniões e eventos, manutenção e benfeitorias na Igrejinha de Pimentel, pavimentação e/ou capina constante do pátio no entorno da Igrejinha de Pimentel e reconstrução das casas que caíram;

pp) limpeza dos Ribeirões da Mata e das Neves;
qq) construção de uma pista de cooper na Rua Mestre Mário na extensão do nº 12 ao nº 304, Bairro Triângulo;

rr) construção de um muro em torno da quadra de esporte Carlos Gonzaga Marinho no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

ss) avaliação das condições físicas ou estruturais das pontes e viadutos do Município;

tt) reconstituição da antiga ciclovia da Região Norte, iniciando no Posto 1000 até a entrada da Rua Espírito Santo, no Distrito Lagoa de Santo Antônio;

uu) reestruturação do Bairro Morada dos Angicos e bairros adjacentes que, após processo judicial, passaram a pertencer a Pedro Leopoldo;

vv) substituição dos tachões que fazem a divisão da ciclovia, por divisórias de no mínimo 30cm, para segurança dos transeuntes, Bairro Santo Antônio da Barra.

XII – Desenvolvimento Social:

a) atender às metas do Ministério do Desenvolvimento Social;

b) alocar recursos financeiros para garantir pleno desenvolvimento das ações da Secretaria de Desenvolvimento Social;

c) otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis para o pleno desenvolvimento das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) buscar, permanentemente, a melhoria do fluxo administrativo das demandas, visando mais eficácia, eficiência e efetividade das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) aprimorar a gestão dos contratos e convênios no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

f) ampliação de programas da Secretaria de Desenvolvimento Social relativos aos idosos, jovens, crianças e População em Situação de Rua (CRAS e CREAS), com investimentos em recursos humanos (criação de cargos e funções) necessários à maior abrangência dos serviços à população do Município de Pedro Leopoldo;
g) ampliar e potencializar as ações de capacitação de todos os colaboradores que desempenham atividades no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos;

h) criação e implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários da Secretaria de Desenvolvimento Social em consonância com a NOB-RH/SUAS;

i) informatização de prontuários dos CRAS e CREAS;

j) designar equipe e aprimorar os sistemas de monitoramento/avaliação;

k) implementar indicadores para o desenvolvimento de Programas, Projetos e Serviços no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;

l) aprimorar relatórios quantitativos e qualitativos para a coleta de dados reais para monitoramento e planejamento das ações;

m) fiscalizar os convênios firmados com Entidades regularmente inscritas junto ao CMAS, CMDCA e CMI, potencializando as ações desenvolvidas e/ou coordenadas pelos CRAS's e pelo CREAS, buscando a operacionalização dos planos de trabalho;

n) fazer gestões administrativas e políticas visando habilitar o terceiro CRAS do município;

o) executar os Programas Sociais e convênios, aprovados pelo CMAS, que compõe a Política Municipal de Assistência Social, bem como potencializar as ações desenvolvidas e manter a fiscalização constante da operacionalização dos planos de trabalho;

p) ampliar os atendimentos através de recursos oriundos dos Governos federal, estadual e municipal;

q) atingir total articulação com a rede municipal socioassistencial;

r) potencializar o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social;

s) atualizar, observando a legislação vigente, e manter os benefícios eventuais oferecidos pelo Plantão Social;

t) atender situações emergenciais, em casos de calamidades públicas;

u) implementar o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;

v) potencializar as ações de enfrentamento a pobreza através dos programas municipais de transferência de renda e inclusão produtiva;

w) fortalecer as políticas de articulação com a rede socioassistencial, especializada em prestação de serviços de atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais;

x) potencializar Programas, Projetos e Serviços que visam a valorização, inclusão social e a importância da população vulnerável;

y) auxiliar na manutenção e ampliação dos grupos de convivência e suas atividades desenvolvidas, visando potencializar o atendimento à população vulnerável;

z) potencializar as ações que proporcionam a melhoria da qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais;

aa) manter e ampliar os projetos de inclusão produtiva e geração de renda e os projetos de inclusão digital para a população mais vulnerável socioeconomicamente, de forma descentralizada, visando a facilidade de acesso dos usuários e beneficiários;

bb) referenciar adolescentes participantes do Projovem para Rotativo Social;

cc) erradicar o trabalho infantil, através da potencialização das ações do PETI, nas atividades perigosas, insalubres e penosas ou degradantes, promovendo acesso e permanência na escola;

dd) ampliar e potencializar o sistema de Proteção Especial para atendimento a crianças, adolescentes, adultos e famílias em situação de rua;

ee) ampliar a capacidade de atendimento da equipe do CREAS com objetivo de potencializar as ações de abordagem de rua;

ff) desenvolver o Plano Municipal de atendimento às medidas socioducativas;

gg) implementar as ações no atendimento dos adolescentes encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas;

hh) potencializar os procedimentos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, através de ações articuladas entre o CT, o CMAS e o CMDCA;

ii) capacitar permanentemente os conselheiros do CT, CMAS, CMDCA e CMI;

jj) reestruturar a Casa dos Conselhos do Município, conforme exigências de acessibilidade;

kk) consolidar e fortalecer o papel do controle social, ampliando a participação popular na construção das políticas públicas da assistência social no município e sua conseqüente avaliação e fiscalização;

ll) potencializar os Fundos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Criança e do Adolescente e suas ações;

mm) resgate, encaminhamento e viabilização dos projetos já aprovados e não implementados junto à secretaria e ao Conselho de Ação Social

referente ao programa: "Quilombo Pimentel: Resgatando Identidades e Promovendo Igualdades";

nn) criar proposta de plano de integração das políticas públicas para a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais em Pedro Leopoldocom as políticas públicas de promoção da igualdade racial dos diferentes programas federais e estaduais;

oo) implantar programa para trabalhar com associações no desenvolvimento de projetos locais com jovens e donas de casa;

pp) destinar no orçamento recursos para a estruturação e manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social no mínimo de 3% (três por cento) dos recursos oriundos do IGD-SUAS e IGD-M, conforme resolução CMAS.

XIII – Poder Legislativo:

a) destinar recursos para custeio do plano de saúde dos servidores do Legislativo;

b) destinar recursos para aquisição, reforma, e/ou construção da sede do Legislativo.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	**119.738.752,47**	**128.222.429,51**	**140.808.794,40**	**148.292.415,00**	**155.118.110,00**	**164.017.945,00**
Receita Tributária	21.307.559,48	21.936.461,38	24.933.090,00	26.267.585,00	27.488.305,00	28.862.700,00
Impostos	19.577.538,76	21.133.796,53	22.464.880,00	23.666.105,00	24.767.145,00	26.005.500,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	10.476.086,49	12.546.836,95	12.334.730,00	12.988.970,00	13.598.860,00	14.278.805,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	9.101.452,27	8.586.959,58	10.130.150,00	10.677.135,00	11.168.285,00	11.726.695,00
Taxas	1.730.020,72	802.664,85	2.468.210,00	2.601.480,00	2.721.160,00	2.857.200,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	623.793,16	508.321,88	814.540,00	858.515,00	898.020,00	942.905,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.106.227,56	294.342,97	1.653.670,00	1.742.965,00	1.823.140,00	1.914.295,00
Receitas De Contribuições	2.323.862,27	2.319.696,02	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00	3.221.105,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.323.862,27	2.319.696,02	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00	3.221.105,00
Receita Patrimonial	1.993.786,79	1.670.285,82	2.669.005,00	2.813.105,00	2.942.510,00	3.087.950,00
Receitas Imobiliárias	26.847,99	29.789,39	30.365,00	32.005,00	33.475,00	33.475,00
Alugueis	26.847,99	29.789,39	30.365,00	32.005,00	33.475,00	33.475,00
Receitas De Valores Mobiliários	1.966.938,80	1.640.496,43	2.638.640,00	2.781.100,00	2.909.035,00	3.054.475,00
Dividendos	89,33	15,33	105,00	110,00	120,00	120,00
Remuneração De Depósitos Bancários	1.966.849,47	1.640.481,10	2.638.535,00	2.780.990,00	2.908.915,00	3.054.355,00
Receita De Serviços	243.083,96	0,00	8.740,00	9.205,00	9.630,00	10.110,00
Transferências Correntes	90.419.707,13	99.552.022,43	106.477.239,40	112.118.890,00	117.265.960,00	124.291.675,00
Transferências Intergovernamentais	90.207.315,26	99.392.431,69	106.073.644,40	111.693.505,00	116.821.010,00	123.846.725,00
Transferências Da União	36.636.091,97	38.481.251,06	39.290.380,00	46.026.935,00	48.133.775,00	51.725.145,00
Transferências Do Estado	37.224.713,69	42.237.788,45	44.834.439,40	43.684.080,00	45.693.550,00	47.978.210,00
Transferências Multigovernamentais	16.346.509,60	18.673.392,18	21.948.825,00	21.982.490,00	22.993.685,00	24.143.370,00
Transferências De Instituições Privadas	34.173,00	0,00	157.950,00	166.480,00	174.140,00	174.140,00
Transferências De Pessoas	4.831,41	21.947,58	52.650,00	55.495,00	58.045,00	58.045,00
Transferências De Convênios	173.387,46	137.643,16	192.995,00	203.410,00	212.765,00	212.765,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	173.387,46	137.643,16	192.995,00	203.410,00	212.765,00	212.765,00
Outras Receitas Correntes	3.450.752,84	2.743.963,86	3.938.170,00	4.150.820,00	4.343.985,00	4.544.405,00
Multas E Juros De Mora	1.500.733,67	1.180.984,70	1.785.330,00	1.881.725,00	1.968.290,00	2.064.550,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	448.774,89	463.570,84	566.155,00	596.725,00	624.170,00	655.380,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	840.602,64	586.496,83	936.615,00	987.190,00	1.032.605,00	1.084.230,00
Multas E Juros De Mora De Outras Receitas	0,00	410,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	211.356,14	130.506,79	282.560,00	297.810,00	311.515,00	324.940,00
Indenizações E Restituições	314.350,36	228.740,49	349.880,00	368.775,00	385.735,00	405.025,00
Restituições	314.350,36	228.740,49	349.880,00	368.775,00	385.735,00	405.025,00
Receita Da Dívida Ativa	1.382.456,13	1.129.188,93	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00	1.782.380,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.382.456,13	1.124.350,58	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00	1.782.380,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	4.838,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	253.212,68	205.049,74	263.250,00	277.465,00	292.450,00	292.450,00
Receitas De Capital	**8.916.596,02**	**2.239.891,28**	**23.536.405,60**	**24.330.935,00**	**24.943.695,00**	**25.640.875,00**
Operações De Crédito	4.555.721,22	444.278,78	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Internas	4.555.721,22	444.278,78	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Internas - Contratuais	4.555.721,22	444.278,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Créditos Internas	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação De Bens	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Alienação De Outros Bens Móveis	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Transferências De Capital	4.360.874,80	1.725.812,50	22.526.405,60	23.320.935,00	23.933.695,00	24.630.375,00
Deduções Da Receita	**-11.483.494,19**	**-12.761.217,55**	**-13.424.840,00**	**-14.149.785,00**	**-14.800.670,00**	**-15.540.705,00**
Fundeb	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
TOTAL:	**117.171.854,30**	**117.701.103,24**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**	**174.118.115,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II.a - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	119.738.752,47		As Receitas Correntes do município são compostas por recursos de arrecadação própria e recursos recebidos por meio de transferências, tendo como base as projeções e as variáveis macroeconômicas esperadas para o PIB e para a inflação.
2013	128.222.429,51	7,09	
2014	140.808.794,40	9,82	
2015	148.292.415,00	5,31	
2016	155.118.110,00	4,60	
2017	164.017.945,00	5,74	

11000000 - Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	21.307.559,48		O aumento nos exercícios de 2016 e 2017 provém da aplicação da previsão de inflação.
2013	21.936.461,38	2,95	
2014	24.933.090,00	13,66	
2015	26.267.585,00	5,35	
2016	27.488.305,00	4,65	
2017	28.862.700,00	5,00	

12000000 - Receitas De Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	2.323.862,27		O acréscimo substancial apresentado na previsão para 2014 se dá em virtude da arrecadação efetiva do ano de 2013. Para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 foram aplicados os índices de inflação previstos.
2013	2.319.696,02	-0,18	
2014	2.782.550,00	19,95	
2015	2.932.810,00	5,40	
2016	3.067.720,00	4,60	
2017	3.221.105,00	5,00	

16000000 - Receita De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	243.083,96		O valor previsto teve redução em comparação com a receita realizada em 2012 em virtude da receita de Serviços de Inscrição em Concursos Públicos realizado no exercicio, não previsto para os próximos exercícos.
2013	0,00	-100,00	
2014	8.740,00	0,00	
2015	9.205,00	5,32	
2016	9.630,00	4,62	
2017	10.110,00	4,98	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	90.419.707,13		Estas receitas são compostas de recursos da união e do estado para os municípios, conforme determinações constitucionais e legais. A maior parte delas é proveniente da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da união e do estado.
2013	99.552.022,43	10,10	
2014	106.477.239,40	6,96	
2015	112.118.890,00	5,30	
2016	117.265.960,00	4,59	
2017	124.291.675,00	5,99	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	3.450.752,84		Os valores previstos representam a política da administração em manter a regularidade da cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, multas, juros e diversas outras receitas, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.
2013	2.743.963,86	-20,48	
2014	3.938.170,00	43,52	
2015	4.150.820,00	5,40	
2016	4.343.985,00	4,65	
2017	4.544.405,00	4,61	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	8.916.596,02		Os valores previstos representam a expectativa de realização de convênios a serem firmados para melhorias em diversas áreas do município.
2013	2.239.891,28	-74,88	
2014	23.536.405,60	950,78	
2015	24.330.935,00	3,38	
2016	24.943.695,00	2,52	
2017	25.640.875,00	2,80	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	**97.700.883,11**	**100.657.791,44**	**116.438.160,00**	**122.265.612,00**	**127.502.385,00**	**134.335.750,00**
Pessoal E Encargos Sociais	59.051.661,79	65.079.106,26	68.169.459,40	71.581.178,00	74.647.075,00	78.647.710,00
Juros E Encargos Da Dívida	656.611,42	961.095,01	1.078.125,00	1.132.083,00	1.180.580,00	1.243.860,00
Outras Despesas Correntes	37.992.609,90	34.617.590,17	47.190.575,60	49.552.351,00	51.674.730,00	54.444.180,00
Despesas De Capital	**34.116.904,87**	**2.745.927,85**	**34.382.200,00**	**36.102.943,00**	**37.649.270,00**	**39.667.045,00**
Investimentos	30.666.945,09	1.547.113,37	31.346.200,00	32.915.000,00	34.324.780,00	36.164.380,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
Amortização Da Dívida	3.449.959,78	1.198.814,48	3.036.000,00	3.187.943,00	3.324.490,00	3.502.665,00
Reserva De Contingência	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**105.010,00**	**109.480,00**	**115.320,00**
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	100.000,00	105.010,00	109.480,00	115.320,00
TOTAL:	**131.817.787,98**	**103.403.719,29**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**	**174.118.115,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III.a - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

310000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	59.051.661,79		O aumento constante das despesas identificadas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais nos exercícios de 2015/2017, correspondem à aplicação dos índices de inflação prevista para o período incidindo nos aumentos salariais dos servidores.
2013	65.079.106,26	10,21	
2014	68.169.459,40	4,75	
2015	71.581.178,00	5,00	
2016	74.647.075,00	4,28	
2017	78.647.710,00	5,36	

320000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	656.611,42		O pagamento dos Juros e Encargos da dívida refere-se às operações de crédito e compromissos de parcelamentos realizados pelo município, demonstrando assim, a predisposição da administração em honrar os compromissos ora firmados.
2013	961.095,01	46,37	
2014	1.078.125,00	12,18	
2015	1.132.083,00	5,00	
2016	1.180.580,00	4,28	
2017	1.243.860,00	5,36	

330000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	37.992.609,90		Os valores aqui consignados representam a obrigatoriedade do Município em investir os recursos necessários à manutenção das despesas que culminarão na melhor qualidade de vida e no bem-estar da população.
2013	34.617.590,17	-8,88	
2014	47.190.575,60	36,32	
2015	49.552.351,00	5,00	
2016	51.674.730,00	4,28	
2017	54.444.180,00	5,36	

440000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	30.666.945,09		Os investimentos representam a predisposição do município, na aplicação dos recursos de Convênios e do tesouro, para o melhor aparelhamento da máquina pública e em infra-estrutura e saneamento básico, nas diversas regiões do município
2013	1.547.113,37	-94,96	
2014	31.346.200,00	1.926,11	
2015	32.915.000,00	5,00	
2016	34.324.780,00	4,28	
2017	36.164.380,00	5,36	

460000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	3.449.959,78		A amortização da dívida refere-se ao pagamento de parcelamentos, precatórios e financiamentos realizados junto a órgãos e instituições financeiras.
2013	1.198.814,48	-65,25	
2014	3.036.000,00	153,25	
2015	3.187.943,00	5,00	
2016	3.324.490,00	4,28	
2017	3.502.665,00	5,36	

990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2012	0,00		A Reserva de Contingência prevista destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, além de outros eventos fiscais imprevistos.
2013	0,00	0,00	
2014	100.000,00	0,00	
2015	105.010,00	5,01	
2016	109.480,00	4,26	
2017	115.320,00	5,33	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**119.738.752,47**	**128.222.429,51**	**140.808.794,40**	**148.292.415,00**	**155.118.110,00**	**164.017.945,00**
Receita Tributária	21.307.559,48	21.936.461,38	24.933.090,00	26.267.585,00	27.488.305,00	28.862.700,00
Impostos	19.577.538,76	21.133.796,53	22.464.880,00	23.666.105,00	24.767.145,00	26.005.500,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	10.476.086,49	12.546.836,95	12.334.730,00	12.988.970,00	13.598.860,00	14.278.805,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	9.101.452,27	8.586.959,58	10.130.150,00	10.677.135,00	11.168.285,00	11.726.695,00
Taxas	1.730.020,72	802.664,85	2.468.210,00	2.601.480,00	2.721.160,00	2.857.200,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	623.793,16	508.321,88	814.540,00	858.515,00	898.020,00	942.905,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.106.227,56	294.342,97	1.653.670,00	1.742.965,00	1.823.140,00	1.914.295,00
Receitas De Contribuições	2.323.862,27	2.319.696,02	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00	3.221.105,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.323.862,27	2.319.696,02	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00	3.221.105,00
Receita Patrimonial	1.993.786,79	1.670.285,82	2.669.005,00	2.813.105,00	2.942.510,00	3.087.950,00
Receitas Imobiliárias	26.847,99	29.789,39	30.365,00	32.005,00	33.475,00	33.475,00
Alugueis	26.847,99	29.789,39	30.365,00	32.005,00	33.475,00	33.475,00
Receitas De Valores Mobiliários	1.966.938,80	1.640.496,43	2.638.640,00	2.781.100,00	2.909.035,00	3.054.475,00
Dividendos	89,33	15,33	105,00	110,00	120,00	120,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.966.849,47	1.640.481,10	2.638.535,00	2.780.990,00	2.908.915,00	3.054.355,00
Remuneração De Depósitos Bancários	1.966.849,47	1.640.481,10	2.638.535,00	2.780.990,00	2.908.915,00	3.054.355,00
Remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	243.083,96	0,00	8.740,00	9.205,00	9.630,00	10.110,00
Transferências Correntes	90.419.707,13	99.552.022,43	106.477.239,40	112.118.890,00	117.265.960,00	124.291.675,00
Transferências Intergovernamentais	90.207.315,26	99.392.431,69	106.073.644,40	111.693.505,00	116.821.010,00	123.846.725,00
Transferências Da União	36.636.091,97	38.481.251,06	39.290.380,00	46.026.935,00	48.133.775,00	51.725.145,00
Transferências Do Estado	37.224.713,69	42.237.788,45	44.834.439,40	43.684.080,00	45.693.550,00	47.978.210,00
Transferências Multigovernamentais	16.346.509,60	18.673.392,18	21.948.825,00	21.982.490,00	22.993.685,00	24.143.370,00
Transferências De Instituições Privadas	34.173,00	0,00	157.950,00	166.480,00	174.140,00	174.140,00
Transferências De Pessoas	4.831,41	21.947,58	52.650,00	55.495,00	58.045,00	58.045,00
Transferências De Convênios	173.387,46	137.643,16	192.995,00	203.410,00	212.765,00	212.765,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	173.387,46	137.643,16	192.995,00	203.410,00	212.765,00	212.765,00
Outras Receitas Correntes	3.450.752,84	2.743.963,86	3.938.170,00	4.150.820,00	4.343.985,00	4.544.405,00
Multas E Juros De Mora	1.500.733,67	1.180.984,70	1.785.330,00	1.881.725,00	1.968.290,00	2.064.550,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	448.774,89	463.570,84	566.155,00	596.725,00	624.170,00	655.380,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	840.602,64	586.496,83	936.615,00	987.190,00	1.032.605,00	1.084.230,00
Multas E Juros De Mora De Outras Receitas	0,00	410,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas De Outras Origens	211.356,14	130.506,79	282.560,00	297.810,00	311.515,00	324.940,00
Indenizações E Restituições	314.350,36	228.740,49	349.880,00	368.775,00	385.735,00	405.025,00
Restituições	314.350,36	228.740,49	349.880,00	368.775,00	385.735,00	405.025,00
Receita Da Dívida Ativa	1.382.456,13	1.129.188,93	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00	1.782.380,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	1.382.456,13	1.124.350,58	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00	1.782.380,00
Receita Da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	4.838,35	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Diversas	253.212,68	205.049,74	263.250,00	277.465,00	292.450,00	292.450,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
Fundeb	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-11.483.494,19	-12.761.217,55	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00	-15.540.705,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	106.288.408,81	113.820.730,86	124.745.419,40	131.361.640,00	137.408.525,00	145.422.885,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**8.916.596,02**	**2.239.891,28**	**23.536.405,60**	**24.330.935,00**	**24.943.695,00**	**25.640.875,00**
Operações de Crédito (VI)	4.555.721,22	444.278,78	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Internas	4.555.721,22	444.278,78	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Internas - Contratuais	4.555.721,22	444.278,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Créditos Internas	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Alienação De Outros Bens Móveis	0,00	69.800,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.500,00
Transferências De Capital	4.360.874,80	1.725.812,50	22.526.405,60	23.320.935,00	23.933.695,00	24.630.375,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.360.874,80	1.725.812,50	22.526.405,60	23.320.935,00	23.933.695,00	24.630.375,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**110.649.283,61**	**115.546.543,36**	**147.271.825,00**	**154.682.575,00**	**161.342.220,00**	**170.053.260,00**
RECEITA TOTAL	**117.171.854,30**	**117.701.103,24**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**	**174.118.115,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**97.700.883,11**	**100.657.791,44**	**116.438.160,00**	**122.265.612,00**	**127.502.385,00**	**134.335.750,00**
Pessoal E Encargos Sociais	59.051.661,79	65.079.106,26	68.169.459,40	71.581.178,00	74.647.075,00	78.647.710,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	656.611,42	961.095,01	1.078.125,00	1.132.083,00	1.180.580,00	1.243.860,00
Outras Despesas Correntes	37.992.609,90	34.617.590,17	47.190.575,60	49.552.351,00	51.674.730,00	54.444.180,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	97.044.271,69	99.696.696,43	115.360.035,00	121.133.529,00	126.321.805,00	133.091.890,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**34.116.904,87**	**2.745.927,85**	**34.382.200,00**	**36.102.943,00**	**37.649.270,00**	**39.667.045,00**
Investimentos	30.666.945,09	1.547.113,37	31.346.200,00	32.915.000,00	34.324.780,00	36.164.380,00
Amortização da dívida (XVI)	3.449.959,78	1.198.814,48	3.036.000,00	3.187.943,00	3.324.490,00	3.502.665,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	30.666.945,09	1.547.113,37	31.346.200,00	32.915.000,00	34.324.780,00	36.164.380,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	100.000,00	105.010,00	109.480,00	115.320,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**127.711.216,78**	**101.243.809,80**	**146.806.235,00**	**154.153.539,00**	**160.756.065,00**	**169.371.590,00**
DESPESA TOTAL	**131.817.787,98**	**103.403.719,29**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**	**174.118.115,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**-17.061.933,17**	**14.302.733,56**	**465.590,00**	**529.036,00**	**586.155,00**	**681.670,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**19.134.671,66**	**19.366.289,02**	**20.879.290,00**	**19.194.475,00**	**19.113.995,00**	**19.033.850,00**
DEDUÇÕES (II)	21.767.903,20	36.272.426,27	21.945.110,00	23.488.625,00	24.809.390,00	22.490.214,00
Ativo Disponível	21.788.024,33	36.132.303,42	22.942.800,00	24.181.700,00	25.294.060,00	22.764.654,00
Haveres Financeiros	1.758.200,80	2.964.010,33	1.685.000,00	1.775.000,00	1.860.000,00	1.953.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.778.321,93	2.823.887,48	2.682.690,00	2.468.075,00	2.344.670,00	2.227.440,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-2.633.231,54**	**-16.906.137,25**	**-1.065.820,00**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-2.633.231,54**	**-16.906.137,25**	**-1.065.820,00**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**
RESULTADO NOMINAL	**12.832.823,74**	**-14.272.905,71**	**15.840.317,25**	**-3.228.330,00**	**-1.401.245,00**	**2.239.031,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VI - Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.467.819,97	19.134.671,66	19.366.289,02	20.879.290,00	19.194.475,00	19.113.995,00	19.033.850,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.467.819,97	19.134.671,66	19.366.289,02	20.879.290,00	19.194.475,00	19.113.995,00	19.033.850,00
DEDUÇÕES (II)	32.933.875,25	21.767.903,20	36.272.426,27	21.945.110,00	23.488.625,00	24.809.390,00	22.490.214,00
Ativo Disponível	37.439.632,06	21.788.024,33	36.132.303,42	22.942.800,00	24.181.700,00	25.294.060,00	22.764.654,00
Haveres Financeiros	1.585.185,06	1.758.200,80	2.964.010,33	1.685.000,00	1.775.000,00	1.860.000,00	1.953.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.090.941,87	1.778.321,93	2.823.887,48	2.682.690,00	2.468.075,00	2.344.670,00	2.227.440,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	**-15.466.055,28**	**-2.633.231,54**	**-16.906.137,25**	**-1.065.820,00**	**-4.294.150,00**	**-5.695.395,00**	**-3.456.364,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Evolução do Patrimônio Líquido

2015

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Patrimônio / Capital	98.898.895,13	100,00	79.757.541,68	100,00	86.832.813,13	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VIII - Metas Anuais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	158.473.565,00	151.591.319,11	0,045	165.261.135,00	151.213.409,28	0,045	174.118.115,00	152.400.975,93	0,045
Receita Não-Financeira	154.682.575,00	147.964.965,56	0,044	161.342.220,00	147.627.614,60	0,044	170.053.260,00	148.843.115,97	0,044
Despesa Total	158.473.565,00	151.591.319,11	0,045	165.261.135,00	151.213.409,28	0,045	174.118.115,00	152.400.975,93	0,045
Despesa Não-Financeira	154.153.539,00	147.458.904,73	0,044	160.756.065,00	147.091.284,66	0,043	169.371.590,00	148.246.468,27	0,044
Resultado Primario	529.036,00	506.060,84	0,000	586.155,00	536.329,95	0,000	681.670,00	596.647,70	0,000
Resultado Nominal	-3.228.330,00	-3.088.128,95	-0,001	-1.401.245,00	-1.282.134,69	0,000	2.239.031,00	1.959.764,55	0,001
Dívida Pública Consolidada	19.194.475,00	18.360.890,57	0,005	19.113.995,00	17.489.244,21	0,005	19.033.850,00	16.659.824,95	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-4.294.150,00	-4.107.662,14	-0,001	-5.695.395,00	-5.211.268,19	-0,002	-3.456.364,00	-3.025.263,89	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB Real (crescimento % anual)	3,00	4,00	4,00
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	2,40	2,42	2,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,54	4,54
Projeção do PIB do Estado (R$ Milhares)	354.316.275.842,65	370.260.508.255,57	385.552.267.246,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0929	Valor Corrente / 1,1425

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	127.550.000,00	0,039	117.701.103,24	0,036	-9.848.896,76	-7,72
Receita Não-Financeira (I)	125.119.600,00	0,039	115.546.543,36	0,036	-9.573.056,64	-7,65
Despesa Total	127.550.000,00	0,039	103.403.719,29	0,032	-24.146.280,71	-18,93
Despesa Não-Financeira (II)	123.853.000,00	0,038	101.243.809,80	0,031	-22.609.190,20	-18,25
Resultado Primario (I - II)	1.266.600,00	0,000	14.302.733,56	0,004	13.036.133,56	1.029,22
Resultado Nominal	479.600,00	0,000	-14.272.905,71	-0,004	-14.752.505,71	-3.076,00
Dívida Pública Consolidada	14.718.644,58	0,005	19.366.289,02	0,006	4.647.644,44	31,58
Dívida Consolidada Líquida	14.718.644,58	0,005	-16.906.137,25	-0,005	-31.624.781,83	-214,86

PIB estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	324.458.026.000,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo X - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	125.100.000,00	127.550.000,00	1,96	150.920.360,00	18,32	158.473.565,00	5,00	165.261.135,00	4,28	174.118.115,00	5,36
Receita Não-Financeira	118.133.847,03	125.119.600,00	5,91	147.271.825,00	17,70	154.682.575,00	5,03	161.342.220,00	4,31	170.053.260,00	5,40
Despesa Total	125.100.000,00	127.550.000,00	1,96	150.920.360,00	18,32	158.473.565,00	5,00	165.261.135,00	4,28	174.118.115,00	5,36
Despesa Não-Financeira	121.111.000,00	123.853.000,00	2,26	146.806.235,00	18,53	154.153.539,00	5,00	160.756.065,00	4,28	169.371.590,00	5,36
Resultado Primario	-2.977.152,97	1.266.600,00	-142,54	465.590,00	-63,24	529.036,00	13,63	586.155,00	10,80	681.670,00	16,30
Resultado Nominal	1.907.000,00	479.600,00	-74,85	15.840.317,25	3.202,82	-3.228.330,00	-120,38	-1.401.245,00	-56,60	2.239.031,00	-259,79
Dívida Pública Consolidada	18.090.014,58	14.718.644,58	-18,64	20.879.290,00	41,86	19.194.475,00	-8,07	19.113.995,00	-0,42	19.033.850,00	-0,42
Dívida Consolidada Líquida	18.090.014,58	14.718.644,58	-18,64	-1.065.820,00	-107,24	-4.294.150,00	302,90	-5.695.395,00	32,63	-3.456.364,00	-39,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	138.460.680,00	133.289.750,00	-3,73	150.920.360,00	13,23	151.591.319,11	0,44	151.213.409,28	-0,25	152.400.975,93	0,79
Receita Não-Financeira	130.750.541,89	130.749.982,00	0,00	147.271.825,00	12,64	147.964.965,56	0,47	147.627.614,60	-0,23	148.843.115,97	0,82
Despesa Total	138.460.680,00	133.289.750,00	-3,73	150.920.360,00	13,23	151.591.319,11	0,44	151.213.409,28	-0,25	152.400.975,93	0,79
Despesa Não-Financeira	134.045.654,80	129.426.385,00	-3,45	146.806.235,00	13,43	147.458.904,73	0,44	147.091.284,66	-0,25	148.246.468,27	0,79
Resultado Primario	-3.295.112,91	1.323.597,00	-140,17	465.590,00	-64,82	506.060,84	8,69	536.329,95	5,98	596.647,70	11,25
Resultado Nominal	2.110.667,60	501.182,00	-76,25	15.840.317,25	3.060,59	-3.088.128,95	-119,50	-1.282.134,69	-58,48	1.959.764,55	-252,85
Dívida Pública Consolidada	20.022.028,14	15.380.983,59	-23,18	20.879.290,00	35,75	18.360.890,57	-12,06	17.489.244,21	-4,75	16.659.824,95	-4,74
Dívida Consolidada Líquida	20.022.028,14	15.380.983,59	-23,18	-1.065.820,00	-106,93	-4.107.662,14	285,40	-5.211.268,19	26,87	-3.025.263,89	-41,95

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015*	2016	2017
5,84	5,91	4,50	4,54	4,54	4,54

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,1068	Valor Corrente * 1,0450	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0929	Valor Corrente / 1,1425

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2015

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013		
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**69.800,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	69.800,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	69.800,00		

NOTA:

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo XII - Anexo de Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

Art. 4°, §3° da LRF

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais imprevistas em tramitação	100.000,00	Abertura de créditos adicionais, utilizando valores previstos na Reserva de Contigência	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas Planejadas a menor	100.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas ordinárias	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.